

*A GENTE FAZ O TEMPO VOAR.*

**GUIA DE ORIENTAÇÃO  
DO TRANSPORTE  
AEROMÉDICO**



**UNIAIR**  
Transporte Aeromédico

**Unimed**   
Federação/RS

[www.uniair.com.br](http://www.uniair.com.br)  
**0800 519 519**

**UNIAIR**  
Transporte Aeromédico

**Unimed**   
Federação/RS

# **GUIA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO DO TRANSPORTE AEROMÉDICO UNIAIR**

## **INTRODUÇÃO**

*Este Guia foi elaborado para deixar você informado de todo o funcionamento de nossos serviços, incluindo o procedimento para acioná-los e sua abrangência. Assim fica mais fácil usufruir de toda a segurança, conforto e agilidade que está à sua disposição, começando pelas dezenas de veículos altamente equipados, até a nossa equipe treinada nos mais rígidos padrões internacionais em atendimento de emergência. Tudo para garantir a você o melhor serviço de remoção aeromédica. Por isso, leia as próximas páginas com atenção, e conte sempre com a gente.*

## **SERVIÇOS OFERECIDOS (COBERTURA CONTRATUAL)**

*Transporte aéreo, precedido de transporte terrestre até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aéreo, acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção, observadas as condições, situações e limitações a seguir relacionadas.*

## **CONDIÇÕES E SITUAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE AÉROMÉDICO**

- Somente inter-hospitalar, ou seja, o paciente estará sendo removido de um hospital para outro próximo, por indicação médica, caso haja necessidade de recursos não existentes no hospital onde se encontra o paciente, sendo a distância entre os hospitais sempre superior a 50km.*
- Em caso de retorno ao local de origem, sempre de um hospital para outro, quando existirem reais benefícios à recuperação do paciente, sob estrita indicação médica, havendo absoluta imposição técnica para transporte em aeronave com UTI, estando o paciente impedido de retornar por outros meios de transporte, sendo o trajeto superior a 50km.*

- No momento da solicitação do traslado, já deverá estar reservado leito no hospital para onde o paciente será transportado.
- O diagnóstico do paciente deverá enquadrar-se dentre as enfermidades previstas na cobertura contratual.

## **SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EFETIVAÇÃO DO TRASLADO**

**Somente será autorizado o traslado, ao beneficiário, nos seguintes casos:**

- I - traumatismo cranio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
- II - aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva;
- III - traumatismo de face, que necessite cirurgia de reconstrução;
- IV - traumatismo ocular grave, com possibilidades de perda de visão;
- V - traumatismo raquimedular que necessite cuidados intensos;
- VI - embolia pulmonar, que necessite de assistência ventilatória e uso de trombólitos;
- VII - choque cardiogênico, que necessite de internação em Unidade

- de Tratamento Intensivo (UTI) dotada de recursos superiores àquela onde se encontra o beneficiário;
- VIII - cirurgia, uma vez não havendo quem a realize no local em que for originariamente atendido o beneficiário;
- IX - pós-operatório causado por traumatismo, ocorrido em hospitais que não possuam recursos adequados;
- X - queimaduras elétricas, térmicas ou químicas, com área corporal afetada superior a 30%;
- XI - angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas, discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, quando, no local onde for originariamente atendido o beneficiário, não houver condições de tal comprovação;
- XII - aneurisma dissecante de aorta, que necessite de UTI;
- XIII - hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite de UTI;
- XIV - assistência ventilatória, quando esgotado o arsenal terapêutico no local onde for originariamente atendido o beneficiário, necessitando o último de UTI mais adequada;
- XV - insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de instabilidade torácica ou aspiração de conteúdo gástrico;
- XVI - pancreatite aguda (critério de Ranon);

XVII - trauma torácico com contusão pulmonar e com alterações hemodinâmicas;

XVIII - asma grave refratária que necessite de ventilação mecânica, indisponível no local do atendimento inicial;

XIX - insuficiência renal aguda, que necessite de hemodiálise, indisponível no local do atendimento inicial;

XX - insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;

XXI - hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitoração hemodinâmica, em pacientes com reservas orgânicas limitadas;

XXII - estado de mal epilético, que necessite curarização e ventilação mecânica;

XXIII - assistência em UTI, desde que não seja devida a tumores benignos ou malignos;

XXIV - politraumatismos com fraturas que necessitem cirurgia, na quais haja comprometimento de órgãos vitais, quando não haja, no local do atendimento inicial do beneficiário, condições para tal procedimento;

XXV - fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular, que necessite de intervenção clínica ortopédica e/ou vascular;

XXVI - fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando, no local do atendimento inicial, não haja condições

técnicas;

XXVII - traumas vasculares, que necessitem de cirurgia, quando, no local do atendimento inicial, não haja condições técnicas;

XXVIII - intoxicações agudas, que necessitem de UTI, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;

XXIX - afogamento involuntário, que necessite de assistência ventilatória e UTI;

XXX - amputações traumáticas, com possibilidade de reimplante (respeitando o período de viabilidade cirúrgica);

XXXI - infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo ao tratamento clínico; e

XXXII - picada de animais peçonhentos, com risco de vida, que necessite de atendimento em UTI.

## **SITUAÇÕES EM QUE O TRASLADO NÃO SERÁ EFETIVADO (SEM COBERTURA CONTRATUAL)**

**Não serão trasladados beneficiários que ponham em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes das aeronaves, bem como a própria integridade da aeronave, tais como:**

- I - portadores de doenças infecto-contagiosas;*
- II - pacientes submetidos a tratamento com material radioativo ainda contaminante;*
- III - os portadores de insuficiência renal crônica;*
- IV - os pacientes com coma irreversível, ou sem possibilidades terapêuticas (fase terminal);*
- V - portadores de patologias incompatíveis com o transporte aéreo;*
- VI - pacientes submetidos, ou a serem submetidos, a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e*
- VII - portadores de doenças mentais ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.*

## **COMO ACIONAR O SERVIÇO**

***O médico responsável pelo atendimento do beneficiário, no hospital em que o mesmo esteja internado, deverá ligar para a Central de Atendimento 24h (0800 519 519), solicitando o traslado.***

## **AVALIAÇÃO DA UNIAIR**

***A partir do acionamento pelo médico responsável, serão feitas as seguintes avaliações:***

- por parte da equipe operacional, verificação de cadastro, identificando o beneficiário, o cumprimento do período de carência e obrigações contratuais;*
- por parte de equipe responsável pelos cuidados médicos de traslado, para verificar contra-indicação à realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e a sua relação com a distância, o tempo e remoção, a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado, o local do destino e, neste, a existência efetiva de reserva hospitalar, bem como a existência de ambulância adequada à remoção do paciente até o hospital; e*
- por parte da equipe responsável pelo transporte aéreo, da existência de adequadas condições de voo, em conformidade às regras e instruções da ANAC.*
- Na hipótese de ser impossível tecnicamente o transporte aéreo, o serviço será substituído pelo transporte terrestre em ambulância.*

## **CARÊNCIA**

***O beneficiário terá 30 (trinta) dias de carência, a partir da data da sua inscrição na UNIAIR.***

## **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

***A área de abrangência do serviço é todo o território nacional, excetuando-se o transporte terrestre do beneficiário, da aeronave ao hospital e, se for o caso, vice-versa, fora do Estado do Rio Grande do Sul.***